

PROPOSTA DE LEI N.º 122/XIII/3.ª (GOV)

Altera o estatuto dos magistrados judiciais

Proposta de alteração

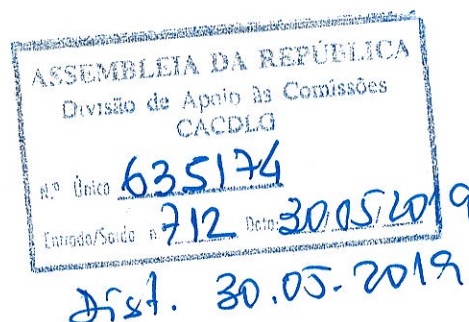
Artigo 2.º

[...]

«Artigo 113.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - **O período máximo de suspensão preventiva do arguido, resultante do número antecedente, é alargado para o período máximo previsto na lei processual penal para a medida coação de suspensão de exercício de função, coexistindo processo criminal relativamente aos mesmos factos em causa no processo disciplinar.»**



Palácio de São Bento, 30 de maio de 2019,

Os Deputados,